

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

Processo Administrativo nº 35119/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde; SERVICE LTDA

Assunto: Anulação de Licitação CONTRATRATO Nº 2023.0927.1/PE/026/2023

DECISÃO

BREVE SÍNTESE

Cuida-se de Processo Administrativo nº 35119/2023 instaurado para consultar a legalidade para anulação do processo licitatório e todos os seus atos objetos do Pregão Eletrônico nº 26/2023 que se consagrou vencedora a empresa SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66.

O pedido consubstancia-se devido: 1) a empresa SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66 possuir como sócio MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO; 2) Por o senhor MARCOS ANTONIO também ser sócio da empresa VTRACK EIRELI, CNPJ nº 20.882.821/0001-06; 3) por a empresa VTRACK EIRELI, outrora, fornecer serviços para Secretaria Municipal de Saúde e por força de não cumprimento contratual, foi sancionada a NÃO participar de certames no Município de Açailândia por um período de 24 (vinte e quatro meses); 4) Por ambas as empresas serem localizadas no mesmo endereço comercial, qual seja, Rua Dezessete de abril, 1, sala 01, CEP 65913-170, Jardim São Luís, Imperatriz/MA; 5) Por ambas empresas possuírem a mesma atividade econômica principal, qual seja, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, código 80.20-0-01;

A situação constatada, apresentando-se como possível fraude, maculando os princípios da Administração Pública e figurando como irregularidade passível de anulação parcial de atos administrativos, foi formulada consulta a douta Procuradoria-Geral do Município, que elaborou Parecer Jurídico nº 1261/2023-PGM, OPINANDO pela regularidade da solicitação para anulação do processo licitatório, desde que observados o contraditório e ampla defesa da empresa SERVICE LTDA.

Neste seguimento, a empresa SERVICE LTDA foi notificada acerca dos fatos acima transcritos, apresentando defesa TEMPESTIVAMENTE onde alegou em síntese: 1) Que as empresas SERVICE LTDA e VTRACK EIRELI são empresas distintas, pois a empresa SERVICE possui outra atividades além da principal; 2) Que as empresas realmente possuem sócio em comum, porém esse sócio em comum não se trata do sócio administrador; 3) Que no Edital do Pregão



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP:65.930-000

Eletrônico nº 26/2023 explana as hipóteses de habilitação das empresas, onde consta que a consulta de sanções será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (MONICA SANTOS DA SILVA) e não do sócio quotista, que é o caso de MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO; 4) Que a empresa SERVICE LTDA foi alvo de recursos no trâmite do PE nº 26/2023, com argumentações semelhantes as discutidas no presente processo administrativo, o qual teve decisão pela improcedência do recurso; 5) Sobre as empresas estarem localizadas no mesmo endereço, aponta que realmente é o mesmo prédio, porém áreas diferentes, pois se trata de prédio comercial; 6) Ao final, defende a legalidade do PE 26/2023 e pugna pelo arquivamento do processo administrativo.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APÓS A PUNIÇÃO

A punição da empresa VTRACK ocorreu em 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Edição nº 1743.

A abertura do Processo Licitatório PE nº 26/2023 ocorreu em 22 de maio de 2023, onde ficou previsto data e horário para realização para o dia 13 de junho de 2023 às 09:00h (nove horas).

No edital do PE nº 26/2023 no tópico sobre HABILITAÇÃO, explicita que o pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação o certame ou futura contratação (8.1) e que essa consulta aos cadastros seria realizada e nome da empresa licitante e do seu sócio majoritário.

No caso em apreço na data de 07 de junho de 2023, o Contrato Social da empresa SERVICE LTDA, foi alterado para passar a constar que "à administração da sociedade caberá somente à sócia: MÔNICA SANTOS DA SILVA.", onde anteriormente era sócio administrador MARCOS ANTONIO CAMELO SILVA. Ou seja, a alteração do quadro societário da empresa SERVICE LTDA ocorreu poucos dias antes da sessão de processo licitatório, para que a empresa participasse do certame, pois a empresa VTRACK que tem por único sócio o SR. MARCO ANTONIO, encontrava-se penalizada, e portanto impossibilitada de participar do certame por conta do item 8.1 do edital.

Contudo, recentemente veio ao conhecimento de que a sócia MÔNICA SANTOS DA SILVA é esposa do Sr. MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO. Também ficou constatado que os funcionários da empresa VTRACK, são os mesmos da empresa SERVICE LTDA, considerando que o funcionário LUCIANO RÊGO está a frente das resoluções de ambas as empresas, o que ensejou a necessidade de reavaliação do quadro.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP:65.930-000

Nesse cenário, o Parecer Jurídico nº 1261/2023 – PGM é esclarecedor ao trazer a hipótese de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ao apontar a deliberação do Acórdão nº 2.218/2011 da 1ª Câmara do TCU, que permite a utilização do instituto à Administração Pública para estender as penas administrativas à entidade distinta.

Assim, importa consignar que saltou aos olhos os dizeres do item 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Edital PE Nº 26/2023, transcrevo:

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedo r a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das emp resas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas In diretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dent re outros. (Grifei).

As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado do cruzamento de informações sobre o quadro societário das empresas, no intuito de dar subsídios para que seja evitado possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por intermédio de outra empresa, pertencente, via de regra, aos mesmos sócios <u>ou cônjuges de sócios</u> e que atue na mesma área, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2115/2015 - Plenário).¹

Conforme dito, a empresa VTRACK EIRELI possui por sócio MARCOS ANTONIO, e a referida empresa foi sancionada com SUSPENSÃO. Já a empresa SERVICE LTDA, possui MARCOS ANTONIO como sócio em comum (após alteração do contrato), e como sócia majoritária encontra-se sua esposa, a Sra. MÔNICA SANTOS DA SILVA. Ademais, ambas as empresas possuem a mesma área de atuação da empresa penalizada VTRACK EIRELI.

Assim, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, sob pena de afronta os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, a incidir a conduta do art. 337-M do Código Penal.

¹ https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20453/ocorr%C3%AAncia-impeditiva-indireta: - Copyright © 2023, Sollicita. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

Ademais, apesar da defesa apresentada narrar que a empresa SERVICE LTDA foi alvo de recursos no trâmite do PE nº 26/2023, com argumentações semelhantes as discutidas no presente processo administrativo e o qual teve decisão pela improcedência do recurso sob argumentação de não haver sido comprovada má-fé, é inconteste que a Administração Pública é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados, Súmula 473 do STF.

CONCLUSÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento a análise da Procuradoria-Geral do Município contidas no Parecer Jurídico nº 1261/2023-PGM, **para ANULAR PARCIALMENTE** os atos administrativos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2023 a partir do ato de habilitação da empresa vencedora do certame a fim de preservar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e economicidade.

Encaminhe-se os autos para a Comissão Central de Licitação para as diligências necessárias.

Em seguimento, solicito o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Administração para desconsideração da personalidade jurídica da empresa SERVICE LTDA para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa da empresa VTRACK EIRELI à nova sociedade constituída, nos moldes à Lei de Licitações n.º 8.666/93, com o objetivo de dar efetividade à norma e de evitar burla a sanção já imposta à referida empresa de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Açailândia, 14 de novembro de 2023.

JOHNATHAS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOHNATHAS DE OLIVEIRA SILVA:99595290378 Dados: 2023.11.17 12:08:33

SILVA:99595290378 -03'00'

Johnathas de Oliveira Silva Secretário Municipal de Saúde Port. n° 257/2023 – GAB